



LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Altera a [Lei Complementar nº 161](#), de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás – RPPS/GO e dá outras providências, e a [Lei Complementar nº 133](#), de 01 de novembro de 2017, que dispõe sobre normas para encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil de exercício financeiro.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º (VETADO).

Art. 2º A [Lei Complementar nº 133](#), de 01 de novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art 5º

.....

§ 2º

.....

V – às emendas impositivas individuais previstas no § 8º do art. 111 da [Constituição do Estado de Goiás](#);

VI – às adesões a Atas de Registro de Preços do Poder Executivo cujos contratos não tenham sido formalizados;

VII – às contratações de bens ou serviços cuja entrega ou prestação já tenham iniciado;

VIII – às despesas empenhadas à conta de recursos de transferências federais;

IX – às despesas destinadas às áreas de saúde, educação e segurança pública;

X – às despesas custeadas com recursos da [Lei nº 14.469](#), de 16 de julho de 2003;

XI – aos convênios em que o Estado de Goiás figure como concedente; e

XII – outras despesas, mediante justificativa do ordenador de despesa a critério da Secretaria de Estado da Economia.

§ 3º Em relação aos Poderes Legislativo e Judiciário e aos órgãos autônomos, no caso do inciso XII do § 2º, o não cancelamento do empenho não fica sujeito à decisão da Secretaria de Estado da Economia.” (NR)

“Art. 5º-A A manutenção dos respectivos empenhos deverá ser precedida de justificativa feita pelo órgão responsável e do ordenador da despesa a ser enviada à Secretaria de Estado da Economia.” (NR)

Art. 3º Fica revogado o inciso II do § 2º do art. 5º da [Lei Complementar nº 133](#), de 01 de novembro de 2017.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022 no que concerne à [Lei Complementar nº 133](#), de 01 de novembro de 2017.

Goiânia, 28 de abril de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado [no D.O de 29/04/2022](#)

Autor	Deputado Bruno Peixoto
Legislação Relacionada	Lei Complementar Nº 161 / 2020
Nº do Projeto de Lei	2021005841
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Servidor Poder Executivo Poder Legislativo Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA
Veto	Ofício Nº 79 / 2022
Categoria	Previdência social